



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2019.1.301.1.9 e Volumes
CONTRATO Nº 07/2020-RUSP

5º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL EM
PRÓPRIOS DA UNIVERSIDADE.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária – São Paulo/ SP – CEP 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16.06.2014, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 66.700.295/0001-17, sediada à Avenida Tiradentes, nº 1402/1406 – Bom Retiro – São Paulo – SP – CEP: 01102-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 47/2016-RUSP, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de **29/04/2021**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 29/04/2021 a 28/04/2022) é de R\$ 45.731.983,71 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos). – Ref. Janeiro/2021.
- 2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.37.95 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:
- 2021 – R\$ 30.957.728,12
- 2022 – R\$ 14.774.255,59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para 12 (doze) meses no subitem 2.1) é de R\$ 2.286.599,19 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de **29/04/2021**.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

P/

PROF. DR. LUIZ GUSTAVO NUSSIO

P/ CONTRATANTE

Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles
Coordenador adjunto da Administração Geral

DR. ALAN CAMPOS GOMES

P/ CONTRATADA